



## Acórdão n.º 01 - 2024/2025

N.º Processo: 01/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: SUPERTAÇA “CARLOS MEINEDO” FEMININOS 2024

Data: 06/10/2024 - Hora: 13:02 - Local: FELGUEIRAS

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA** e **LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**A equipa do SLB apresentou o treinador António Machado na ficha de jogo entregue à mesa. O mesmo permaneceu no cais da piscina todo o período de aquecimento da sua equipa. No início do jogo o treinador António Machado não se dirigiu para o banco da sua equipa e a mesa não foi informada da alteração da listagem apresentada, pelo que não foi possível retirar o seu nome.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. Compulsado o competente “*Quadro de Castigos e Menções*”, o Conselho de Disciplina apurou que, à data do jogo dos autos, o treinador António Machado (SLB) encontrava-se condenado, com trânsito em julgado, na pena de 1 (um) jogo de suspensão, nos termos e com os fundamentos constantes do Acórdão do Conselho de Disciplina n.º 108 – 2023/2024, datado de 19 de junho de 2024, proferido na última época desportiva, castigo ainda não cumprido, sendo, neste âmbito, aplicável o disposto no n.º 8 do artigo 74.º do Regulamento Disciplinar da FPN que estabelece que **“As penas que não sejam passíveis de ser cumpridas numa mesma época desportiva transitam para a seguinte, mesmo que o infrator mude de clube ou de escalão (...)”**.

3.1 O relatório dos árbitros refere que o treinador António Machado (SLB), que se encontrava castigado na pena de 1 jogo de suspensão, **“permaneceu [no presente jogo] no cais da piscina todo o período de aquecimento da sua equipa.”**

3.2 O artigo 58.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao dispor que **“O treinador que encontrando-se a cumprir pena de suspensão, dirigir ou orientar a sua equipa, seja de que modo for, durante um jogo, incluindo os intervalos e o período de aquecimento, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão, a acrescer à punição anterior e a cumprir depois desta.”**

3.3 O treinador António Machado (SLB), que se encontrava castigado na pena de 1 jogo de suspensão e que **“permaneceu no cais da piscina todo o período de aquecimento da sua equipa”**, sem motivo justificativo para o efeito que não fosse **“dirigir ou orientar a sua equipa, seja de que modo for, durante (...) o período de aquecimento”**, praticou a infracção disciplinar a que se reporta o *supra* mencionado artigo 58.º do Regulamento Disciplinar.

4. Termos em que, **o Conselho de Disciplina decide punir o treinador António Machado (SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão**, nos termos do disposto no artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, **a que acresce o cumprimento da pena de 1 (Um) jogo de suspensão** aplicada ao mesmo treinador por decisão proferida no Acórdão do Conselho de Disciplina n.º 108 – 2023/2024, **na pena única e total de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 10 de outubro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

